



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 065/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS 2.329/24, 2.350/24 E 2.401/25”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS 2.329/24, 2.350/24 E 2.401/25”**.

O projeto tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato temporário da Agente Comunitária de Saúde (ACS), Teresinha Dadda Monticelli, matrícula 2164, com atuação na área 3: Estratégia de Saúde da Família (ESF Nascente), até a finalização de novo Processo Seletivo Público, aberto para suprir vaga não preenchida pelo Processo Seletivo Público 01/2024, junto à Secretaria Municipal de Saúde, previsto nas Leis Municipais 2.329/23, 2.350/24 e 2.401/25, por mais 1 (um) ano.

Cabe ressaltar que o concurso de Agente Comunitário da Saúde é dividido em áreas (regiões) de atuação sendo requisito para aprovação no concurso que o Agente Comunitário de Saúde resida na área geográfica em que atuar. No concurso para Agente Comunitário de Saúde tanto a área 1 (6 vagas) como a área 2 (5 vagas) tiveram o número necessário de aprovações e os aprovados já estão em atuação.

Ocorre que na área 3 - Estratégia de Saúde da Família (ESF Nascente), das 5 vagas existentes apenas 4 vagas foram preenchidas. Em razão disso, a realização de novo Processo Seletivo Público já está em andamento para suprir a vaga remanescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

Todavia, até a finalização do Processo Seletivo Público é necessária a prorrogação do contrato temporário da única Agente Comunitária de Saúde com contrato vigente na área 3, que é a Sra. Teresinha Dadda Monticelli, matrícula 2164.

Assim, a fim de possibilitar a continuidade dos serviços públicos e a manutenção do completo atendimento das famílias na região da área 3, se faz necessário e urgente a prorrogação do contrato temporário da Sra. Teresinha Dadda Monticelli, cujo a vigência encerra em 07.09.2025.


CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 65/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025


Ver. Evandro Dürr
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 065/2025 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: “**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS 2.329/24, 2.350/24 E 2.401/25**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição